



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia nove de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário telepresencial da Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 01/03/2022 a 08/03/2022 o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compôs o quórum na sessão telepresencial em 09/03/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (em decorrência da ausência justificada da Ministra Kátia Magalhães Arruda após o julgamento dos processos da sua planilha). Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais nos seguintes termos: “Bom dia a todos. Antes de iniciarmos, já que estamos na semana da mulher, eu gostaria de homenagear todas as mulheres que nos acompanham aqui, na pessoa da Ministra Kátia Arruda e da Desembargadora Margareth Costa, também da nossa Secretária Dr.^a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edileuza e da Dr.^a Ivana. Faço uma homenagem a todas as mulheres pelo transcurso do dia 8 de março, ontem. O Dia Internacional da Mulher não é tanto um dia de comemoração, é muito mais um dia de conscientização; e esperamos nós um dia de ação, para que possamos comemorar os outros trezentos e sessenta e quatro dias, que são igualmente devidos ao respeito e à valorização da mulher e da igualdade. Faculto a palavra aos ilustres pares. Quero cumprimentar a Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, que nos honra com sua presença. É uma alegria – permita-me ressaltar, Desembargadora – para a 6.^a Turma contar com a colaboração de V. Ex.^a, uma brilhante Magistrada, com serviços extensos prestados à Justiça do Trabalho e com uma carreira marcada pela competência, profundidade, serenidade e, sobretudo, por uma visão humanista do Direito do Trabalho. Esses valores certamente são

absolutamente compatíveis com aqueles que eu encontrei quando cheguei à 6.^a Turma, praticados pela Ministra Kátia Arruda e pelo Ministro Augusto César. Então, é a primeira vez de V. Ex.^a na 6.^a Turma, mas certamente V. Ex.^a se sentirá em casa, porque nos emanamos nessa visão da função jurisdicional. Faculto a palavra aos ilustres pares.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho se associou às homenagens à Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. A Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa agradeceu aos cumprimentos: “Muito obrigada, Ministro Lelio. Bom dia, formalmente, a todos. Em primeiro lugar, agradeço a possibilidade da vida e de aqui estarmos, a oportunidade e o convite para compartilhar desta sessão da 6.^a Turma, com integrantes que admiro de longa data e com os quais tenho muita afinidade, desde o seu Presidente Ministro Lelio Bentes, Ministro Augusto César e Ministra Kátia Arruda; todos que aqui integram, em particular, os servidores, o Ministério Público – aqui representado pela Dr.^a Ivana, Advogadas e Advogados e os que nos permitem continuar o trabalho. Então, é muito fácil poder participar da sessão. Eu até já havia feito esse comentário, porque os pensamentos também são muito próximos, afinam-se. Estou com pessoas, em especial, além de Ministros, na condição que ocupam, que trazem as graças, as regras, as grandezas de gente, gente que julga gente com humanidade, com cuidado, com critérios, com toda suavidade. Então, todos vocês me representam. É uma honra, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quem admiro, poder agora dividir a bancada, iniciando um trabalho novo, rogando que a divindade nos inspire, nos conduza e sempre nos permita o melhor olhar, a melhor prática, a maior atenção. Então, o meu sentimento é de gratidão, representado ainda na fala do Presidente, abarcando as mulheres do mundo inteiro, as que têm fala e as que não a têm, as que se fazem representar e as que perderam essa condição. Então, muito obrigada a todos. Espero que tenhamos uma boa sessão, primando sempre pela paz, pelo bom trato e pela harmonia. Muito obrigada.” A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos se associou a todas as homenagens. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez a seguinte informação: “informo que, conforme ato publicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da próxima sessão a 6.^a Turma passará a ter sessões telepresenciais. Isso significa que teremos a participação de Magistrados fisicamente, na sala de sessões da 6.^a Turma, no prédio do Tribunal Superior do Trabalho e também a participação virtual, a fim de que esse retorno seja feito de forma bastante tranquila e segura para todas e todos. Com relação à Advocacia – acho que esse é o aspecto importante; o Ministério Público poderá participar tanto presencial como telepresencialmente –, fica assegurado o direito de continuar produzindo sustentação oral pelo meio telemático, se assim o entender. Então, os Advogados e Advogadas que quiserem sustentar presencialmente poderão se dirigir à sala de sessões da 6.^a Turma. Os procedimentos são os mesmos: as inscrições prévias para sustentação oral a fim obter a devida preferência, mas também poderão manter esse formato telepresencial de sustentação oral. Não haverá nenhum prejuízo. Esclareço que a ordem de inscrição para as sustentações orais será rigorosamente observada, sem distinção entre os que estarão sustentando presencialmente ou telepresencialmente. O chamamento do processo se dará a partir da ordem de inscrição. Para esse fim, solicito que aqueles que pretenderem produzir a sustentação oral presencialmente, ao fazer a inscrição já entrem em contato com a Secretaria para prevenir a Dr.^a Edileuza, a fim de melhor organizar o fluxo durante a sessão. Então, a partir da próxima sessão a 6.^a Turma passa a adotar o formato telepresencial, e oxalá a situação da crise sanitária se resolva definitivamente, possamos todos, em algum tempo no futuro próximo, estarmos desfrutando da alegria do convívio presencial integral.” O Excelentíssimo Ministro Lelio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa prestou a seguinte homenagem: “eu gostaria de fazer um registro, pois estamos aqui nos dedicando, como de hábito, ao *mister* de distribuir justiça e, felizmente, outros tantos órgãos do Poder Judiciário fazem o mesmo, com a mesma dedicação, a mesma competência e o mesmo compromisso público. É com muita alegria que registro que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe acaba de votar a lista tríplice para o preenchimento do cargo de Desembargador daquele sodalício. Como todos sabemos, conforme a normatização do Conselho Nacional de Justiça, examina-se a adequação da conduta do Magistrado, sua produtividade, seu desempenho, o respeito no tratamento às partes, enfim, todos os requisitos da lei e do Código de Ética da Magistratura Nacional. Informo-lhes que encabeça a lista, com uma média de pontuação de 98,39, a Dr.^a Ana Bernadete de Carvalho Andrade, cujo desempenho é facilmente explicável, porque o Sagrado Evangelho afirma que o fruto não tem natureza distinta da árvore. A Dr.^a Ana Bernadete é irmã do Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Portanto, Ministro Augusto César, receba essas nossas homenagens. Todos sabemos a origem desse empenho, desse brilhantismo, dessa competência, dessa seriedade no trato das coisas da justiça, herdada pelo senhor seu pai, brilhante Advogado em Sergipe, e da senhora sua mãe – casal magnífico, justo, humano, e que trouxe ao mundo pessoas iluminadas. Seguramente, a futura Desembargadora Ana Bernadete – tenho certeza de que será a escolhida – traz também obviamente a inspiração do exemplo de V. Ex.^a, de cuidado, de zelo, de lealdade, de compromisso, de dedicação e, com isso, recebe o coroamento dessa trajetória magnífica no Poder Judiciário sergipano. Sem dúvida, ganha o Tribunal de Justiça de Sergipe, ganha o povo daquele valoroso estado. Tenho certeza absoluta de que outras alegrias virão na brilhante trajetória da juíza Ana Bernadete. Por gentileza, peço a V. Ex.^a que transmita a ela os nossos mais efusivos cumprimentos.” . A Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa prestou suas homenagens à Juíza Ana Bernadete de Carvalho nos seguintes termos: “Ministro Augusto, eu soube, um pouco antes, da possibilidade de a Dra. Ana Bernadete alcançar cargo tão elevado. Tenho carinho especial por V. Ex.^a, porque fomos colegas de concurso, ainda nos idos de 1989, em Salvador. Depois V. Ex.^a acabou se desgarrando de uma boa terra para outra, seguindo o caminho nobre, como toda a família. Além dos merecidos parabéns, conheço a origem e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte da trajetória e dos vínculos da família, a nobreza no modo de agir, e quero registrar que não há acaso. Então, se efetivamente aconteceu, para confirmar isso com os materialistas, cito aquele que foi diretor do Museu de História Natural de Nova Iorque, Abraham Cressy Morrison, que confirma a não existência de acaso na ponte que ele faz entre a matéria e a natureza. Ele credita à divindade as ocorrências, e especifica sete fatos. Então, não havendo acaso, há a segurança de quem traz a distinção na própria vida para agora fazer parte desse outro lado nas hostes da Justiça. E, sendo mulher, é um tanto melhor. Neste ponto, peço vênias aos meus ilustres colegas do gênero masculino ou de qualquer outro gênero, a quem quer que se apresente, pois há grandeza na diversidade, mas estou na torcida das mulheres, em uma data muito especial, em razão de tudo o que ela poderá agregar ao Tribunal de Sergipe. Dê a ela os meus parabéns, Ministro Augusto César, e eles são extensivos a V. Ex.^a e a toda a família.” A Dra. Ivana Santos, Subprocuradora- Geral, pelo Ministério Público do Trabalho também se associou às homenagens à Juíza Ana Bernadete de Carvalho. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho agradeceu às homenagens feitas à sua irmã. O Adv. Dr. Luis Carlos Moro prestou homenagens à participação da Desembargadora Margareth Rodrigues Costa na composição da Turma. O Advogado Dr. André Leuzinger registra agradecimentos: “Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um agradecimento ao serventuário Dr. Luiz Fernando Vidigal Mello, que me atendeu hoje e por quinze minutos ficou comigo. Nunca fui tão bem atendido em vinte anos de Advocacia. Não podia deixar de registrar o meu elogio ao Dr. Luiz. Ele me ensinou a acessar o sistema porque eu não sabia. Nunca fui tão bem atendido e não poderia deixar de registrar isso. Desculpe tomar o tempo de V. Ex.^{as} para fazer o registro.” Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 11852-74.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO LAERCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "participação nos lucros e resultados" e "multa normativa"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", visto que reputa específica a Súmula n.º 366 desta Corte superior, ainda que os minutos residuais não estejam consignados nos cartões de frequência. **Processo: RR - 1001263-91.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): SÍLVIO FRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à Resolução 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 14087-26.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antonio Nascimento Polo, Recorrido(s): MARGARIDA MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12626-98.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA TANCINE SORDI, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12056-06.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Livia Polchachi, Recorrido(s): MARIO HENRIQUE DIAS PELISSARI, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 4.950-A/66. **Processo: RR - 11683-98.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA LOPES VAZ, Advogada: Dra. Eliane Domingues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araujo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1518-60.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SIBELLE RECH MOLETA ZARRO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1119-36.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIDIANE CRISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Juliana Santos Stacechen, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, relativo ao período de 9/3/2015 (data da admissão) a 10/11/2017, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 225-33.2017.5.17.0161 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Thamísis França Mainardi, Recorrido(s): CICERA MARIA ROCHA DE MEDEIROS CAVERZAN, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais - não pagamento das verbas rescisórias"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais. não pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar o tema "multa convencional". Custas inalteradas. **Processo: RR - 135-27.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WASHINGTON GERALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sob o salário mínimo e com os reflexos pertinentes postulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1001125-50.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Embargado(a): GUSTAVO SONNINI VEDOVELLO, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000736-35.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre a base de cálculo correspondente a dois salários-mínimos, no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151/DF. **Processo: ED-AIRR - 170700-39.2008.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FURTADO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119800-10.2008.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA SÍLVIA TEIXEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Sílvia Teixeira Braga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101060-46.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Embargado(a): NELSON DA SILVA AMARAL NETO, Advogado: Dr. Alexandre Espinosa Trotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 25000-73.2009.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23600-38.2008.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARI MACHADO DO AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROSÁRIO DO SUL LTDA. - COARROZ, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 11706-79.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENIFER ALEXSANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11197-92.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SOLANGE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-RR - 11058-30.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Carolina Tavares Morales, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11001-83.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Dr. Natalia Martins Araujo, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, LIQ CORP S.A, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10669-15.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERG MINAS ICAMENTOS E REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Advogado: Dr. Carlos Maciel da Anunciação, Embargado(a): JOSE LUCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Drummond Silva, Advogada: Dra. Marly Leopoldino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10042-48.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2766-39.2017.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Embargado(a): ERCÍLIO DE ASSIS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Batista Felici, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 2285-69.2011.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): NEDSON TEIXEIRA ECKHARDT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar o equívoco apontado, de modo que passe a constar na parte dispositiva do recurso de revista o seguinte texto: " conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira no que se refere aos pedidos que tenham por base o "piso salarial de mercado", restabelecendo a sentença quanto ao tema". **Processo: ED-Ag-AIRR - 2097-95.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Embargado(a): ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1398-12.2013.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, RENATO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-ARR - 404-15.2011.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eunice Vigarinho de Campos, ELIANA DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Perin Aily, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 327-52.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A.M COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Dra. Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Embargado(a): AMF EMPREENDIMENTOS LTDA., DONIZETE MUNIZ., Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 309-55.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, FABIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o comando decisório da decisão embargada, sendo que o item "d" da fl. 702 assim deve ser lido: "conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, afastando-se a ilicitude da terceirização de serviços reconhecida pela Turma Regional, restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau (fls. 301-308)". **Processo: Ag-AIRR - 1001503-60.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): CLEVERSON SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-75.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEX SANDRO CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-32.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTONIO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000850-13.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Habis, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): EDSON ALVES, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por solicitação do Exmº Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-09.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 147000-63.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SUCESSÃO de FIRMINO BORBA FRANCO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130409-70.2015.5.13.0028 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de OTÁVIA FABRÍCIO GOMES, Advogado: Dr. Rafael Augusto Pinto Carvalho, Agravado(s): MÔNICA MENEZES CATÃO ROCCO, Advogado: Dr. Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101963-73.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA DA CRUZ DOS REIS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Félix Eduardo Cassão Damasceno Kronig, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21289-22.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): GENOIR SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21108-25.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA JUNGES SCHMITT, Advogado: Dr. Rafael Corte Mello, Advogado: Dr. André Corte Mello, Agravado(s): CARLOS ANTONIO PRATES, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, NELSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SCHMITT, PLANALTO MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA, VERA MARIA JUNGES SCHMITT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20883-16.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROQUE MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20772-19.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PIANTA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Agravado(s): ROMAR CLAUDIR VIEBRANTZ, Advogada: Dra. Simone Soares Muszinski Duarte, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11892-35.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, WELLITON CLAUDEMIR PALAZZI VIEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Vazoller Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11812-22.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGETHERME ISOLAMENTOS TERMO ACUSTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, DIOGO ALVES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, EQUIPE ADMINISTRACAO DE PESSOAL E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Suzana Soares Moreira, ISAQUE GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11586-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2017.5.15.0128 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Agravado(s): T2C - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos Pazelli Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Lutero Asbahr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11556-05.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): ADILCO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11523-60.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GILSON GUEDES NOVAIS, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11219-88.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): LUCIANA ELISETTE ZANETTI, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11197-08.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11181-45.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNA PRISCILA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11088-31.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA ANICETO EXPEDITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Advogada: Dra. Analice Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11021-98.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.AC CORSINI, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SAMANTHA KELI MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Tiago Bergamasco e Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10945-55.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Melo, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10777-52.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATORIO CENTRAL DE ANALISES EIRELI, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): PATRICIA DE FARIA CONRADO, Advogado: Dr. Wagner Goncalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10753-97.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10726-93.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HASSARY CRESO BROM, Advogado: Dr. Juliana Tavares Viana Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10598-52.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, CAMILA MAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10378-61.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA CRISTINA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Leopoldo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Mariana Goncalves de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, Advogado: Dr. Lais Marques Antunes, NET TEC SOLUTIONS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-44.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): PAULO JOSE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10300-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, REINAM MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10263-63.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE LIMA BOITRAGO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10153-35.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ELIZABETH DO NASCIMENTO ELOIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10142-06.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ELIAS ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2316-71.2015.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1671-52.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, KATIA PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1612-48.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA VALERIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Ivan de Souza Valença Alves Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1453-82.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): UELDES SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1362-71.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS NUNES MENEZES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1181-91.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AJURIMAR MARQUES FILGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1167-58.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA SERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1151-13.2017.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DANILO ALVARO DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Edilmar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1139-71.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): MARCAL ANTONIO GUERRA NETO, Advogado: Dr. Bruno Fonseca Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1132-90.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ARABELA MATOS ALBANO, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 730-35.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JANKA SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thuane de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 727-18.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE HENRIQUE LEHENBAUER THOME, Advogado: Dr. Rui Guimarães de David, Advogado: Dr. André Henrique Lehenbauer Thomé, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 692-51.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Agravado(s): IVANIR VIERA MACAGNAN E OUTRO, Advogado: Dr. Eleandro Roberto Brustolin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Brustolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 644-60.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Graciélma Araujo da Costa Pereira, Advogado: Dr. Emerson Araujo da Costa Pereira, WILLIAM ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Monteiro Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 471-22.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUCIA CRISTINE DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-11.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOVSAT COMERCIO E SERVICOS EM ANTENAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Daher de Freitas Mendes, Agravado(s): JAZIEL SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Francisco Nunes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 384-45.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTA SANTANA FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-88.2012.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LAÉRCIO DONIZETI GUIACHETTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 135-14.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Advogado: Dr. José Frota Carneiro Neto, Advogado: Dr. Glauber Isaias Pinheiro Dantas, Agravado(s): IRVINE MACIEL FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Vieira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4-71.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1084-57.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SILENE QUIZOLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001819-28.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Agravado(s): WILLIAM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Advogado: Dr. Ricardo Amoroso Ignacio, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para esta sessão de julgamento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001081-69.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): ALINA ANTONIA DE PAULA SANTIAGO, Advogado: Dr. Robson Satelis dos Anjos, Advogado: Dr. Eric Yamazaki, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde) e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Município (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000756-11.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24920-32.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Agravado(s): PALOMA SILVA MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Nathalia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caramel Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21020-78.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBEN MANUEL PRANKE, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20853-27.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRLETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11671-73.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIRLLEY DANIELLE MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kelly da Silva Braga, Advogada: Dra. Mayara Moreira Berta Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11348-23.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): SERGIO ROBERTO GRELLA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamante e determinar a reatuação do feito, fazendo constar como único Agravante SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 11033-43.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JULIE PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "deserção do recurso ordinário" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10997-34.2016.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Raquel Rocha Vilarinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10872-94.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOVENIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Advogado: Dr. Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10808-13.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Agravado(s): ENILDA FRANCISCA VIEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10289-60.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-26.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCTAVIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520-86.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELY DE JESUS OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-61.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR DOS SANTOS PIMENTEL ANDRADE, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1460-21.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCI LUIZ DE SANTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1391-91.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BARSAN SERVICOS DE MONTAGENS EIRELI - ME, NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-68.2011.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA LÚCIA SCHOROEDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada (CEF) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1101-27.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Fellype Marlon Mendes Ribeiro, ELVIS JORGE GUIMARAES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, WIRELESS OPERADOR LOGISTICO E ARMAZEM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-14.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVIDSON ANDERSON BARRETO SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "acúmulo de funções" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "tempo de deslocamento de viagens/horas extras" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 983-34.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MIRIAN HENRIQUE ELPÍDIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 936-74.2012.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CAFETERIA SANTA FÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eliane Prado de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-10.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): NILTON SERGIO DE MATOS, Advogado: Dr. Raquel Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-88.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Agravado(s): EDINALDO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recuso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-28.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-23.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ELAINE DE BARROS DAMASIO, Advogado: Dr. Manoel Aleluia de Souza Filho, MULTISA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, PRONEP SÃO PAULO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-75.2012.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-72.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORENCIO PEREIRA RIJO NETO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-84.2014.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAMILTON MARQUES RAVASA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-88.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIVELTON ANDRADE FRANCA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-39.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A (MASSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FALIDA), Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Trentin, Advogado: Dr. Sebastiao Ivo Helmer, Agravado(s): FABIANE BIRCHLER DA SILVA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da citação - decretação da falência após citação da reclamada"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista com relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-56.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EVÂNIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marquel Evangelista de Paiva Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 506-68.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAYCON JÚNIOR CARDOSO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-82.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CÁSSIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema da licitude da terceirização/atividade-fim/subordinação estrutural/tratamento isonômico, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no tocante ao tema dano moral para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 201-55.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-35.2016.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): HELIN GOMES MELGAR, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-29.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 102044-68.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ DA CRUZ LIMA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101335-87.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, JANAINA DIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Diego da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101310-60.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 293-02.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1001320-87.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SABRINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Romeiro Morales Cavalin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cristiane de Lima Ghirghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 791-89.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO GONCALVES SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Reclamante. Banco do Brasil. Prescrição parcial. Diferenças salariais decorrentes da redução do valor da parcela "Vencimento-Padrão - VP"", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença em que declarada a prescrição parcial quanto à pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução da parcela VENCIMENTO-PADRÃO - VP, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante quanto ao tema ("DA DIFERENÇA SALARIAL PELO NÃO REAJUSTAMENTO DAS PARCELAS VP E VCP"), como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1001033-52.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Santoro, Advogado: Dr. Vitor Antonio de Souza, Embargado(a): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL EFETIVAMENTE CUMPRIDA" para complementar o julgado, determinando-se a aplicação do divisor 150 e, por conseguinte, deferir ao reclamante diferenças de horas extras após a sexta diária e a trigésima semanal, com adicional legal e/ou normativo (o mais benéfico) e reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º e 14º salários, repousos semanais remunerados e feriados, FGTS e multa de 40%. O adicional noturno deverá integrar a base de cálculo das horas extras prestadas nesse período (Orientação Jurisprudencial nº 97 da SDI-1 do TST), conforme determinado em sentença, e conforme pedidos de letras "k" e "i", da inicial. **Processo: ED-RR - 10098-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

94.2018.5.03.0037 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MICHELLINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Embargado(a): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para determinar o pagamento do período faltante da estabilidade da reclamante (membro da CIPA). **Processo: ED-RR - 4-79.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LEIDELANE MACEDO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001734-33.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): AMILTON CESAR PEDRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001556-94.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOYCE COIMBRA VELOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sousa Santos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-83.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): LUCAS LOPES GAZOLA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CASO CONCRETO"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. TRABALHO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 1001518-71.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): ALEXANDRE CANDIDO DALOIA, Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001509-21.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEUSA SERAFIM, Advogado: Dr. Ana Francisco dos Santos Tannus, Advogado: Dr. Patricia Jorge Tannus, Agravado(s): MARCELO SERAFIM, OSMAR DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joseli Aparecida Guimarães, SERGIO SERAFIM, SORRENTINO COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-83.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KHELF - MODAS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Leonardo Veloso Gonzalez, Agravado(s): ROSANGELA ROSIMARA DE SALES, Advogado: Dr. Rogério Barros Guimarães, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-13.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, RDN SAT TELECOM LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001071-66.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, JOSE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Dayane Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001040-18.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA ALVES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): MAGI CLEAN SAO PAULO ASSEIO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000993-28.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICERO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): SUPERMERCADO VAREJAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000950-24.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AREOLANDA LINA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000492-84.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000348-87.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON NICACIO GUEDES ASSIS, Advogada: Dra. Any Caroline Paes Landim Araújo Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-57.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURICEA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington da Cunha Benfica, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-96.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ROGERIO FINOTELLI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194500-96.2006.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, WALDIR JÚLIO PALMA, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161100-71.2009.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO CARVALHO BORGES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s): ALESSANDRA DE FÁTIMA LEMES ROCHA, EDILSON SOARES DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes Chaves, FRANCISCO LUÍS PEREIRA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO, JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO, MEIRE CECÍLIA LEMES CAVALCANTI, PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA. - ME, SOLANGE SOUZA DE JESUS, SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, TATIANA CARVALHO BORGES DE MEDEIROS, WALTERUDE SERAFIM DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101339-79.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARISTIDES INACIO DA LUZ FILHO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100994-04.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Sara Leone de Carvalho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100726-14.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOSE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Felicio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100665-96.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILZA PAES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100177-94.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): LUCIO FLAVIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100003-12.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, LUCRECIA BELO DA FONSECA JOIA, Advogado: Dr. Nicole Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21748-96.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, PATRICK TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21544-40.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): LUIS FERNANDO SILVA CORREA, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21181-13.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20881-78.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20454-29.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DANIEL FARIAS JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20193-90.2018.5.04.0641 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JULIANA FERNANDES, Advogada: Dra. Karina Carvalho Bernardes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20024-47.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LEONILDA CORREA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12273-63.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ANDREIA SANTANA AUDE DA SILVA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11759-60.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AFONSO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Márcio José Tavares de Mesquita, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta para julgamento, determina-se a reatuação para que conste Ag-AIRR em lugar de AG-AG-AIRR; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11627-19.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): CARLOS JOSE MENDES, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11368-60.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRANDES MARCAS ADOLFO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): HEDIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Dr. Clodoaldo Brichi da Silva, Advogado: Dr. Welker Serafim Silva, Advogado: Dr. Fábio Coelho Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11249-49.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Advogado: Dr. Gustavo José Torres de Mendonça,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RUBENS GONZALEZ FILHO, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Advogado: Dr. Daniel Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11226-46.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, DEBORA DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10382-97.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): VANDER FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10173-61.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Dr. Antônio Vicente Gonçalves, Agravado(s): JOSE MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Cássia Regina Perez dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o requerimento formulado na petição avulsa nº 18325666; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1588-78.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO REGINATO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 769-46.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): MURILO VITOR LOPES, Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 548-53.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diogenes Atanasio da Silva, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes de Gouvêa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 509-70.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANA CLARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jessica Catusi Almeida da Silva, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 472-24.2019.5.06.0331 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros Machado, Advogada: Dra. Jaylane Natale de Souza Matos, Advogado: Dr. Jose Gerson da Silva Junior, Agravado(s): LUAN CLEYTON DE PONTES ALVES, Advogado: Dr. Lusenildo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 350-75.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAOUFIK BERHILI, Advogado: Dr. Milena Costa Oliveira, Advogado: Dr. Aurelio Rezende Silveira, Agravado(s): ASSOCIACAO RELIGIOSA CENTRO ISLAMICO NO BRASIL FILIADO A LIGA DO MUNDO ISLAMICO, Advogado: Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, Advogado: Dr. José de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-07.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, RENATO JOSE MACHUCA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2366-07.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "FÉRIAS. PAGAMENTO DOBRADO. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO NO PRAZO LEGAL. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMATER. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 15.171/2006 E Nº 16.536/2010" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1001843-29.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO JOSE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DOENÇA DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS INDEVIDOS" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001047-82.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, SYRLEI DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PONTES MENDES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEAMENTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", visto que reputa específica a Súmula n.º 366 desta Corte superior, ainda que os minutos residuais não estejam consignados nos cartões de frequência. **Processo: AIRR - 1000558-12.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000328-97.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, DALVA MOREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Marcio Scariot, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000273-29.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAMIRES MOREIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): NEWMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 220700-23.1999.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIKA SCHEREIBER MUNHOZ, Procurador: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTONIA DE SOUZA, BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosa Maria dos Santos, Procurador: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, COSTA BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, EDITORA TELEVISIVA LTDA., EMILIA BATISTA, INTELIVIDEO.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA., JOSE CARLOS DE SOUZA, JOSE MIGUEL FERRAREZI, KANAL TV LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, KRG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, MC 3 VÍDEO PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, SHOP TOUR TV LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, STAR RADIO E COMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; e II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ao "EXECUÇÃO. MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO PARA O SISTEMA PJE-JT (NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO GP-VPJ-CR N° 05/2012. RESPONSABILIDADE PELA DIGITALIZAÇÃO E JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O JULGAMENTO NO ÂMBITO DAS SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104000-95.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102690-77.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, MERCIA DE LOURDES SOARES, Advogado: Dr. Delfim Fernandez Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101761-04.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANÇA, Advogada: Dra. Tatiana Malafaia Quintan, MARCIA DE SOUZA BARCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101415-45.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ALEX DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: AIRR - 100526-31.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): CSM CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Rocha do Amaral Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Barboza Machado, FABIOLA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 61300-03.2009.5.01.0225 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21869-03.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ELIETE ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21270-65.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, GLACI BELICO PINTO, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20855-21.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAICON BOIS CRISTALDO, Advogada: Dra. Ivana Angeli Neuhaus Wasem, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20374-22.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LEILA PEREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20264-90.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): IRACEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20103-35.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): ANA PAULA MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Silva da Rosa, ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA TABAJARA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11312-18.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): JOSIANE SPINELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Concebida Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11124-81.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAMILA FABIANA SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10617-29.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, UILIAM ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Juros de mora. Art. 1º-F da lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-36.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE PEREIRA DAMASCENO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas JORNADA 12 X 36. NULIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES e HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10289-08.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP EXPRESS TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): NATALIA CAMPOS PITTA, Advogado: Dr. Breno Ferreira Matoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1788-26.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): AMARILDO CORREA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-73.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROLIN CHERY, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1204-80.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRIMONIO E SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS HENRIQUE LEITE PAZ E OUTRAS, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1130-37.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, ROBERTO SILVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 939-23.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Dr. Evaristo Stábile Neto, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Araujo Siqueira, Advogado: Dr. Christiane Massaro, MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 912-20.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JOSSIREIDE LIMA BELEM, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 650-73.2014.5.03.0058 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DONIZETE TEIXEIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. José Ednaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 111-74.2020.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEN INES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, TOTAL SERVICOS EIRELI E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE O ENTE PÚBLICO FIGURA COMO DONO DA OBRA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1290-06.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELY CRUZ BEVILACQUA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pela primeira reclamada - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Município de Curitiba. **Processo: RR - 1000544-87.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA OLIVEIRA DE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marina Augusto Flandoli Torres Costa, Advogado: Dr. William Moura de Souza, Advogado: Dr. Wagner Lucio Batista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional da reclamante e, via de consequência, condená-la ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000110-59.2013.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILVANEZ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Irineu Filgueiras Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Recorrido(s): ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 100594-72.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20560-93.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS, Advogada: Dra. Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): MIRILEIDE JULIANA KAZMIERSKI E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo André Gregianin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive em relação aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11158-85.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDECIR RUELA ALVES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711-39.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDA KARIDIA CORDEIRO LANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jaison Maurício Espíndola, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, nos moldes da Súmula n.º 450 do TST, não incidindo referida dobra sobre o terço constitucional, porque incontroverso nos autos que foi pago dentro do prazo legal. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação no valor de R\$ 5.000,00. Condena-se o reclamado ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 553-57.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. Everson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiberg, Recorrido(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lollato, Advogada: Dra. Raquel Canal, Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 287-39.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUCICLEIDE DE JESUS MACHADO, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.) ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 124-86.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Dra. Fernanda Garcia Ghisi, Advogado: Dr. Bruna Viquetti de Souza, Recorrido(s): JOAO LUIZ JUSTINO, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertem-se os ônus da sucumbência, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: ED-RR - 1000919-31.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MODERN MIDIA PUBLICIDADE S.A., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JOSE CICERO SANTOS FERREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna Bortolassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000672-14.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: THIAGO BORBA MIRANDA, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, Embargado(a): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, INSPECTORATE DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000467-44.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Embargado(a): JOAO DE ASSIS AZEVEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 1000114-77.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ RICARDO FRANCISCO PROFETA LEBRAO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 101376-25.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALVARO DE OLIVEIRA TERRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100026-14.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, NOELY AMARA LOPES DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20362-58.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 20331-05.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): VINICIUS DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Carina Furlin Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20213-53.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ FERNANDO PEZ, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottems, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 12405-66.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): MARCELO APARECIDO SALANDINI, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10208-24.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Embargado(a): DJALMA BRANDAO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 1484-49.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Embargado(a): JOSE AVELINO DE FRANCA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1390-44.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JUACI PEREIRA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-83.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): IVALDETE ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 31-27.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, IZABEL CHAVES QUARESMA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001796-20.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PEDRO DONIZETI DE GODOY, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001772-48.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDUARDO MOISEIS, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001616-44.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CICERO SEVERO ALVES, Advogado: Dr. Chrystian Breus Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001438-92.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIOGO PAES PEDRO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000958-94.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDISON CERDERA ABDALLA, Advogado: Dr. Ramiro Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 241400-32.2004.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO PAULO DE MATOS, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Advogado: Dr. Debora Cristina Romita, Agravado(s): FENIX MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Dr. Cesar Aparecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Samsoniuk, INAPEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101472-50.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, EVERTON SAULO CHIMENES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100522-48.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CLAUDIA FEIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Malta da Silva, Advogado: Dr. Patricia Bernardes Costa Pereira, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100241-82.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, ROANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24058-07.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): PALOMA CRISTINA AZEVEDO, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21056-42.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LINDOMAR DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20939-65.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASTOS - SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL ANITA, Advogado: Dr. José Luiz Brun Lazzaroni, CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR MEDITERRANEO, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, JORGE ROBERTO PINTO MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Wink, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Advogado: Dr. Guilherme Couto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-22.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JEFFERSON JEOVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20687-16.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASTROMONTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): LUANA DE SOUZA AIRES, Advogado: Dr. Edegar Pereira Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20501-96.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARRETO CARDOSO, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20186-52.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LUCIO AMARO DA ROCHA CAMBOIM, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, SMI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11449-28.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LUIZ ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, MUNICIPIO DE LINS, Procurador: Dr. José Augusto Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10860-73.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10729-27.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): DAVI ALVES VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10677-08.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JAILMA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10661-69.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, THIAGO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10326-33.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): THAIS ANDRESSA BERTAZZOLI, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10004-04.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDALAS MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2326-66.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEIDE ARAUJO GERVASIO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1523-42.2010.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, REINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavahieri Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1436-18.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARICLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos de condenação dos reclamados ao pagamento de multa por litigância de má fé e de indenização por assédio processual e não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1381-57.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGGIORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. Andreza Teixeira Nunes Colombo, Agravado(s): JAUSINA MARINES MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1287-21.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): LUIZ RAIMUNDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1204-87.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): DIMARINS FOGACA GOMES, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 923-30.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOFFER CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): VALDENOR PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Filho, Advogado: Dr. Luiz Claudio Campista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-84.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CYANNE ARIELLY OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-54.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Jose Murilo Soares de Castro, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 775-66.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FLAVIA RENATA ALBERTI, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 764-66.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LEANDRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 683-32.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-67.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO MERCADORIAS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. Romulo Silva Santos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. George Loiola Olimpio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 142-66.2013.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO EFIGENIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon Saloes do Nascimento, Agravado(s): RENATO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erasio Lopes de Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-57.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): WELLISON CAETANO GALDINO BEZERRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 128-46.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOISES DE ARCANJO FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 126-70.2020.5.12.0008 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LINDOMAR SOARES, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Advogado: Dr. Gerson Luiz Zotti, Advogado: Dr. Enelise Sacomori Lusa Schweitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001327-14.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, SIMONE CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Ellen Cristina Pugliese, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000743-37.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): MARCOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000516-11.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIELA SANTIAGO VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425700-88.2005.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): LUIS DIEGO SALAZAR PONCE, Advogado: Dr. Gregorio Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 141600-59.2006.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): RAUL DA COSTA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100330-25.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE PINTO NEVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Bruna do Amparo Percu, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24039-66.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Advogado: Dr. Wandir Sidronio Batista Palheta, Agravado(s): MIZUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Dias Lessonier, Advogado: Dr. Vinícius Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20651-78.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): DENIR GONDRAN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20351-40.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JANETE MELCHIOR, Advogada: Dra. Roseana Isabel Vogt Ozorio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20309-72.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., PATRICIA PEREIRA FONTOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20218-22.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, MARLETE MARQUES SCHNEIDER, Advogado: Dr. Viviane Parizotto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12633-78.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Advogado: Dr. Celso Luis Almeida Prado Fernandes, OPÇÃO 1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11915-10.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): CATIA DA CONCEICAO FONSECA ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11615-19.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSANE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11405-60.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): ANDRE LUIS NASCIMENTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcel Ajala Peixoto, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11237-18.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11117-40.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, DILAIR PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11057-67.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, TATIANE DA SILVA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Eldes Martinho Rodrigues, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10743-25.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10445-38.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10304-25.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEURISVAN NUNES DIAS, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10234-25.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AILTON GOMES PUPO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. **Processo: AIRR - 10143-87.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aloisio Raimundo Porto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2949-34.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): JOSÉ ROCHA NEIVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2805-60.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): LUCILIO SOARES BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2401-83.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MICHAEL DOUGLAS MOREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de reconsideração formulado pela primeira reclamada - TELEMONT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1810-27.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDENIR DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1231-03.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Anna Dolores Barros de Oliveira Sa, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para fazer constar como agravante ESTADO DE PERNAMBUCO e como agravados ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114-29.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa Ribeiro, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 1077-04.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRO LUIS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, TPF LOGISTICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-20.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ELIO NAZARENO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial - pagamento parcelado", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 916-97.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL D ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, PSG DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681-17.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Ricardo Ferreira Balota, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravado(s): AIDE SANTOS COSTA MARANEZI, Advogado: Dr. Tiago Henrique Brito Corte de Alencar, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492-87.2018.5.05.0004 da 5ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME, VANIA SILVA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nilzaide Sousa de Novaes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472-52.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): PEDRO ARAUJO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Antônio Collins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-83.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELINEIDE DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-69.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): TIAGO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Alves Torquato Francisco, WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Advogado: Dr. Arthur Tigre de Arruda Leitao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295-89.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO DE SANTIAGO LIMA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Advogado: Dr. Vinicius Gomes Saboya, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-24.2020.5.11.0019 da 11ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOSE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-47.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, VALDECI PAULINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1618-89.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista da Dinamo Engenharia Ltda. - EPP., por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, em razão disso, julgar improcedente o pleito de isonomia salarial do reclamante em relação aos empregados da tomadora de serviços, restabelecendo-se o inteiro teor da sentença de fls. 784-790, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001170-41.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Batista Pinheiro Junior, Recorrido(s): MARCELO HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Aurélia de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Dias Passos, Advogado: Dr. Wagner Anderson Morales Junior, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000548-97.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANA DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 147700-77.2011.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PENHA CRISTINA DO NASCIMENTO CLEMENTE VANZELER, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CARLIENE DA COSTA REIS, FABIANO SALES GOMES, LARIVED ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à Vara de origem para que se promova o protesto do título executivo junto ao cartório competente. **Processo: RR - 24995-43.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, MESSIAS GONCALVES MACIEL, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Sanesul, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21349-08.2014.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Recorrido(s): EVANDRO DA ROSA VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20307-23.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): JANAINA FLORES LISBOA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que proceda à instrução do feito, permitindo à reclamada a produção de provas orais em audiência sobre eventuais fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do reclamante no que se refere às verbas salariais. **Processo: RR - 12830-30.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. - EPP, MARIA DE FATIMA BASILIO, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Advogado: Dr. Camila Robini Takada, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11820-98.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciane Bassanelli C. Moreira, Advogado: Dr. Laís de Oliveira Barros, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a pensão para o percentual de 100% da remuneração percebida na função para a qual o obreiro se inabilitou, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10959-41.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA REIS, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Bicalho Guimarães, EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Copasa/MG, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10065-47.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 2822-46.2012.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, VALDETE PACHECO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 754-92.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. Renê Paraguassú de Sá Rodrigues, Recorrido(s): ILMA DAMASCENO DE LIMA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário do Município reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 652-55.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as parcelas vincendas do adicional de insalubridade, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: Ag-RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo Ag-AIRR-10140-15.2013.5.15.0093 em sessão posterior. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 103134-96.2017.5.01.0421 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogada: Dra. Maíra Neurauter, Agravado(s): JANE SUELI ELIAS PALMEIRA, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002023-64.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LONDRES DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, GLOBALSAN SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lílina Baptista Fernandes, TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Beserra Meira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "REVELIA DA TOLTEC. COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA INICIAL QUE FOI REDESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO NA SEGUNDA AUDIÊNCIA QUE FICOU PREJUDICADA POR MOTIVO DIVERSO. COMPARECIMENTO NAS AUDIÊNCIAS POSTERIORES. REVELIA NÃO CONFIGURADA", "REVELIA DA TOLTEC. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO NÃO ASSINADA POR SÓCIO-ADMINISTRADOR" e "RESPONSABILIDADE DA GLOBALSAN (TERCEIRA RECLAMADA)", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO RELATIVA DESCONSTITUÍDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO" e, como consequência, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001784-74.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VICENTE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, JOSE ADELMO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Jose Jenuino Rodrigues da Paixao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001655-35.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARNALDO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001152-83.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONILDE REGINA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000693-73.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KENETHY MAXWEL DE LIMA COELHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 1000279-44.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CREDIANE PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Recorrido(s): MARCELLO CIRINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 25723-05.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): BOI VERDE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sinara Alessio Pereira, BRAULIO ARGUERO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO COM BASE NA MÉDIA FÍSICA DOS REGISTROS ANEXOS AOS AUTOS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na petição inicial, no tocante ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10586-25.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEX MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): AUTO POSTO ANTONIETA DE PINHAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF.", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não haja qualquer desconto na verba devida à parte reclamante decorrente da condenação a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10552-33.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIO ROLDAO LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF.", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 459-71.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO SILVERIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): EVALDO PIO - CORNELIO PROCOPIO - ME, Advogado: Dr. Carla de Souza Moreira, Advogado: Dr. Camila Cristina Furlaneto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20112-41.2019.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANTONES DIAS GARCIA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, CALLEGARO TRANSPORTES LTDA, NILTON CESAR BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Fischer Carvalho, Advogado: Dr. Micael Ariel da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 9-44.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Advogado: Dr. Renata Gomes Barreto Coutinho, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive em relação aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1001007-17.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, PAULO RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002525-29.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO VENTURA, Advogada: Dra. Gislene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 955-31.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AIRTON DE MENEZES SIMOES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 76-93.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EDILEUZA AMBROSIO ROSA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1594-70.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE HENRIQUE SOUTO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Agravado(s): ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO, ZIGOMAR FERREIRA FRANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Minoru Ossotani, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 333-80.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, SAVIO GABRIEL DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. Renato Vasconcelos Maia, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Iennaco de Siqueira Campos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1850-03.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beatriz Martins Costa, Agravado(s): EDSON CHRISTIANY DOS REIS BORGES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: Ag-AIRR - 1002062-55.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA MARA DE BRITO POZZER, Advogada: Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: AIRR - 869-92.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISA CELIN SCHETTINO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: AIRR - 1153-82.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ALEX SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: AIRR - 10839-17.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28-61.2019.5.21.0011 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMUNIZADORA OESTE LTDA, Advogado: Dr. Juliano Lira Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FRANCIENE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: RRAg - 394-91.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELISA FRAGA MELLO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. **Processo: AIRR - 570-64.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RICARDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-RRAg - 1202-93.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-64.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA SUELEN MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): UILSON DE SOUZA PAULA JUNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA"; II - negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101227-76.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COUTOFLEX INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): MARCIO LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-ED-RR - 21743-75.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, GRAZIELA DE FATIMA CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001557-64.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LISaura DE LIMA DOURADO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100209-84.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Cavalcante Moreira Filho, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP ALTO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20049-52.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO OTAVIO GRUNDLER FURASTE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s) e Recorrido(s): CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1192-34.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Recorrido(s): ALEX MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-RR - 1000138-60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1076-62.2010.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Simão, CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): ARISTEU FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade: I - determinar somente a juntada da petição avulsa e o prosseguimento do feito, considerando que a documentação trazida não interfere no julgamento do AG-AIRR; II - negar provimento ao agravo dos executados. **Processo: AIRR - 100159-48.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, JAQUELINE PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1494-69.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE AIUABA, Advogado: Dr. Antonio Liude Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. RECLAMANTE QUE LABOROU PARA O MUNICÍPIO SEM CONCURSO PÚBLICO E EM JORNADA REDUZIDA. DECISÃO DO TRT QUE CONDENOU O MUNICÍPIO A PAGAR METADE DO SALÁRIO MÍNIMO. OBSERVÂNCIA DA HORA DO SALÁRIO MÍNIMO.". **Processo: Ag-RR - 1168-55.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 583-12.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): VIDROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Fonsêca de Almeida Gama, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrente da não observância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 603-52.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSSELIO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrente da não observância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JOSSELIO CARLOS BATISTA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 604-37.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAERCIO RENATO SOUZA CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte MAERCIO RENATO SOUZA CANDIDO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1613-19.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1054-13.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1103-66.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1006-25.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 110200-81.2004.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em face da incidência da Súmula 422, I do TST; b) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra dos minutos que antecedem o horário contratual, nos dias em que ultrapassados o limite máximo de 10 minutos diários, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas mantidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-AIRR - 1000025-30.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMIR DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir na análise do agravo interno; b) dar provimento ao agravo, para proceder a análise do agravo de instrumento interposto pelo demandante; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ALMIR DUARTE SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 20288-34.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras na gratificação semestral, nos períodos abrangidos pelas normas coletivas, juntadas aos autos, em que haja fixação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da base de cálculo da gratificação semestral sem a integração das horas extras, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 68-26.2012.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante por ausência de transcendência; II) deixar apreciar o fato superveniente referente às petições avulsas 99767-00/2020 e 143689-00/2020, interpostas pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma analisar a questão, nos termos do entendimento fixado pela SBDI-1 do TST no julgamento do E-ARR-693-94.2012.5.09.0322. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 759-73.2014.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RHALF ALMEIDA MATOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral - transporte de valores" ,por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrente de transporte de valor para R\$50.000,00, com atualização monetária desde a data da publicação do acórdão regional (Súmula 439 do TST). Arbitra-se novo Valor à condenação, no importe de R\$ 60.000,00, para fins de cálculo das custas processuais. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 21631-02.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 437-28.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO FERREIRA ROMAO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 11868-05.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): TAGPLAN COMERCIO SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "valor da indenização do dano moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os valores da indenização do dano moral fixados na sentença de primeiro grau; III) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; IV) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Matrimônio. Cessaçãõ do recebimento de pensão do de cujus", por violação do art. 948, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condição de cessaçãõ de recebimento de pensão do de cujus por eventual superveniência de matrimônio ou união estável das sucessoras. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 20465-94.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 20320-46.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FREDERICO ITAGUASSU SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de incidência dos reflexos das horas extras no cálculo da participação nos lucros e resultados (PLR e PLR adicional). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1221-75.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): VALDOMIRO SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 788-48.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): ERENILDES SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇA DEGENERATIVA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 20% e AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL. EMPREGADO EM ATIVIDADE e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante aos temas DOENÇA DEGENERATIVA. DOENÇA OCUPACIONAL e DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. ART. 7º, XXVIII, DA CF de 1988 e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema DURAÇÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO. Observação 1: o Dr. Ivan Luiz Bastos, patrono da parte MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 401-76.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): ELTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. André Leuzinger, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO - OGMO/RJ, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 506-69.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, patrono da parte VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-RR - 1001404-79.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE AUGUSTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Ricardo Riccó Scombatti, patrono da parte VICENTE AUGUSTO FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 245-28.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Dayane Andrade Ricardo, Advogado: Dr. Raquel Fonseca da Costa, Advogado: Dr. Andre Santos, Agravado(s): CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Pessoa Araujo, Advogado: Dr. Caio César Pessoa Araujo, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Luana Kelly Pessoa Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 732-22.2014.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, SEDINEI DE FARIAS, Advogado: Dr. José Przepiorski Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1002242-54.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/03/2022. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 333-07.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MARIA APARECIDA MACHADO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Amador Dos Santos Silva, Recorrido(s): INESCAP INDUSTRIA DE ESCAPAMENTOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Pedro Torelly Bastos, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política; 2) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil; 3) dar provimento parcial ao recurso de revista para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade civil da ré, por culpa concorrente, no acidente que vitimou o de cujus e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos pedidos relativos aos danos morais, danos materiais e demais pedidos devolvidos no recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1001155-55.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FERRAZ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para análise conjunta com o processo RR - 732-22.2014.5.09.0096, objeto de vista regimental pela Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 825-02.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante, determinar a reautuação do feito a fim de que passe a tramitar como agravo de instrumento, em que é Agravante BANCO BMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. e Agravada LUANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, e a reinclusão do processo em pauta para julgamento do agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1679-29.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIA DE CASSIA FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 753-86.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA). Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 396-92.2016.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ANTONIA CLEONICE CARVALHO CIDRAO, IRANILSON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, JOSE CASTELO CIDRAO, JOSE CIDRAO FILHO, MANOEL CARVALHO CIDRAO, NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ticiano Barreto Costa Cidrão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-ED-AIRR - 20280-53.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBIA REGINA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-RR - 1192-86.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): MARIA DRIDES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11008-33.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Manuela Pinto de Campos Pataca, Agravado(s): ANDERSON JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Shimene Caroline Sinhorini Bologna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 2566-78.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M V T COMERCIO E REPRESENTACAO DE LIVROS LTDA, Advogada: Dra. Maria Luíza do Nascimento Ribeiro, Agravado(s): DAVI FAUSTINO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, S M ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 701-84.2011.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Pires Teixeira, MURILO PIMENTEL MAGALHÃES, PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa. **Processo: Ag-AIRR - 252-78.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, EXPERTISE TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Prates belotti Beretta, RICARDO ANTUNES TELLES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ARR - 142500-51.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ARR - 1039-83.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA REGINA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CLARO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) sobrestar julgamento do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 11053-55.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WENDEL ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 10238-51.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador: Dr. Jussara Meireles Deiro, Advogado: Dr. Guilherme Magno Martins de Souza, Advogado: Dr. Samara Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "Abono" e "Bônus por assinatura de ACT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1084-06.2018.5.13.0006 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITG SERVICOS DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Agravado(s): GUILHERME PORTELA DE MELO LOBATO, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1001778-08.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, IHS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Icomon Tecnologia Ltda, e excluí-la do polo passivo da lide. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 20247-13.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Recorrido(s): LUCAS MACHADO DOMINGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos. Inverte-se a sucumbência alusiva aos honorários periciais, os quais incubem ao reclamante, isento porquanto beneficiário da gratuidade de justiça, o que remete o pagamento dos honorários periciais à União, na forma prevista na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

súmula 457 do TST e na Res. 66/2010 do CSJT (art. 790-B, caput, e §4º da CLT, julgados inconstitucionais pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 5766). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1779-29.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Recorrido(s): MANUELA MAIA MARTINS DURVAL, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização dos serviços no banco reclamado e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial, porquanto decorrentes de normas coletivas dos bancários. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1.148). Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 10942-16.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FATIMA MARIA ROSALIA SANTOS, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "seguro garantia" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 16789-24.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Recorrido(s): MARIA BENEDITA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Jose Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adimplemento do adicional de insalubridade e seus reflexos tão somente em relação ao período anterior à vigência da Lei n.º 13.342/2016. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 16518-70.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Dr. Higino Lopes dos Santos Neto, Recorrido(s): ROSA MARIA SOUSA DE FRANCA, Advogado: Dr. Terezinha de Jesus Martins do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Antônio Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adimplemento do adicional de insalubridade e seus reflexos tão somente em relação ao período anterior à vigência da Lei n.º 13.342/2016. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ED-AIRR - 979-02.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAVID ANTONIO JORGE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 80800-07.2005.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Agravado(s): ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA, BOIAVES COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, RUBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, SILVANA SALVINI BIANCO E OUTRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME, WILSON DA COSTA TELLES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-RRAg - 21222-62.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): NATHALIA BARCELOS SENA, Advogado: Dr. Samantha Magalhaes Porto, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 10353-07.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: ERIVAN CHAGAS MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, Advogada: Dra. SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. GIULIANNI MATTOS DE PADUA, Advogada: Dra. ELIAS SUCCAR NETO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000222-15.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: JESSICA DOS SANTOS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. BARBARA HELIODORA FLORIANO BARBOSA SERRANO COTES, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10591-55.2017.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, AGRAVADO: JOAO PAULO VAZ, Advogada: Dra. JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RODRIGO ROCHA DE SA MACEDO, Advogada: Dra. DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. BIANCA DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FAUSTINO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma